

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.licitacoes.bomjesus.m.gov.br.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2022

PROCESSO PMBJ/RN N.º 2.855/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022

CONTRATO Nº 090/2022, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA FRANCISCO DE SALES DANTAS, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 2.855/2022.

Pelo presente Instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente Contratante e, de outro lado, a empresa FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ de nº 08.534.562/0004-70, localizada à Rua Almir Freire, nº 52, Quadra 021, Centro, Bom Jesus/RN, aqui representado pelo Sr. Francisco de Sales Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 447.569 e CPF nº 230.101.264-66, doravante denominado simplesmente Contratado, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do Pregão Eletrônico nº 013/2022, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de Combustíveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$4.130.600,00 (Quatro milhões, cento e trinta mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Item	Especificação	Percentual desconto na Tabela ANP (%)	Valor total por item para 12 meses / R\$
01	Gasolina Comum	1,50%	R\$1.339.200.00
02	Óleo Diesel B S500	1,50%	R\$1.436.000.00
03	Óleo Diesel S10	1,50%	R\$1.355.400,00
		TOTAL	R\$4.130.600,00

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

NTE



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br.

a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar

suas obrigações dentro das condições pactuadas;

Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel

cumprimento do presente contrato, quando solicitado;

- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

f) A CONTRATANTE se obriga a faturar semanalmente o combustível.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 411 de 30 de setembro de 2020, com a Natureza das Despesas 33.90.30 Material de Consumo.
- **6.2.** Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será condicionado ao que dispões o Decreto Municipal nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **7.2.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- **7.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.
- **7.4** O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 013/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

X



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000 CNR LOS 002 404(0001 26 Telefov: (84) 3253-2209

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.licitacoes.bomjesus.m.gov.br.

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revorêdo Júnior, CPF de nº 597.739.014-91, Matrícula de nº 5609208 que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Compra.
- **10.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **10.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
 - c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
 - d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva de Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

1



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.licitacoes.bomjesus.m.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93 aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2022.

Clecio da Câmara Azevedo Prefeito Municipal

> Bom Jesus/RN CONTRATANTE

FRANCISCO DE SALES DANTAS

CPF de n° 230.101.264-68

Representante da Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS

CNPJ sob o n° 08.534.562/0004-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: HOSÉ EMEYSON Mibuel na sil

CPF: 015.766-134-41